



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.: 254-01/2017**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 11.319.557/0003-78, com sede na Avenida Brasil, 1365, Bairro Centro, na cidade de Mundo Novo/MS, CEP 79.980-000, neste ato representada pelo Sr. **Jeferson Luis Eckhardt**, brasileiro, portador do CPF sob n.º 004.276.420-35, residente e domiciliado na Linha Geralda, Interior, na cidade de Teutônia/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1762 e 1969/2017, Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 53/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I – OBJETO E PREÇOS**

1.1 – É objeto deste Contrato a aquisição de aparelhos condicionadores de Ar Split para a Assistência Social e Sala da Secretaria da Administração/Fazenda, conforme planilha abaixo.

1.2 - O prazo para entrega do objeto do edital deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do empenho.

Item	Quant	PRODUTO Especificações aproximadas:	Valor Unitário
1	01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS O APARELHO DE AR CONDICIONADO DEVE SER CLASSE A, VIR ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO COM VISOR DIGITAL, FILTROS ANTIBACTERIANOS, EQUIPAMENTOS DE BAIXOS RUÍDOS. DEVE TER 1 (UM) ANO DE GARANTIA PARA A PARTE EXTERNA E 2 ANOS PARA A PARTE INTERNA, GÁS ECOLÓGICO QUE NÃO PREJUDICA A CAMADA DE OZÔNIO E UM FILTRO IONIZADOR CHAMADO ION AIR, QUE ELIMINA 99% DE VÍRUS, BACTÉRIAS E ÁCAROS, DEIXANDO O AMBIENTE MAIS LIMPO E SAUDÁVEL.	1.150,00
2	01	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, INCLUSIVE TUBULAÇÃO DE 2M PARA CADA AR	300,00
21	01	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS O APARELHO DE AR CONDICIONADO DEVE SER CLASSE A, VIR ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO COM VISOR DIGITAL, FILTROS ANTIBACTERIANOS, EQUIPAMENTOS DE BAIXOS RUÍDOS. DEVE TER 1 (UM) ANO DE GARANTIA PARA A PARTE EXTERNA E 2 ANOS PARA A PARTE INTERNA, GÁS ECOLÓGICO QUE NÃO PREJUDICA A CAMADA DE OZÔNIO E UM FILTRO IONIZADOR CHAMADO ION AIR, QUE ELIMINA 99% DE VÍRUS, BACTÉRIAS E ÁCAROS, DEIXANDO O AMBIENTE MAIS LIMPO E SAUDÁVEL.	2.100,00
22	01	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO.	400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

	total	3.950,00
--	-------	----------

### **CLAUSULA II - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

**2.1** - A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do presente contrato e será recebido por funcionário responsável da Secretaria de Educação, o qual ficará encarregado pela conferência.

**2.2** - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 90 dias.

**3.2** – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO**

**3.1** - O preço dos materiais está descrito conforme tabela do item 1.1.

**3.2** – O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após a entrega, mediante apresentação das devidas notas fiscais.

**3.3** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (934)  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (309)

### **CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**4.1** - Na vigência do presente Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**4.1.1** - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**4.1.2** - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

**a)** Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

**b)** Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL;

**c)** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**d)** Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**4.1.3** - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

**4.1.4** - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (2%) sobre o valor total do CONTRATO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**4.1.5** - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

**4.1.6** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**4.2** - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **4.1.1**, **4.1.5** e **4.1.6** fica a exclusivo critério do MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS a definição do que sejam “*pequenas irregularidades*”, “*gravidade da falta cometida*” e “*falta grave*”, sem prejuízo do que estipulam os Arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.

**4.3** - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.4** - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL, RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

**4.5** - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA V - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**5.1** - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**5.1.1** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

**5.1.2** - Pelo MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** - A CONTRATADA realizará a entrega do objeto para o MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, os quais serão recebidos em perfeitas condições de uso e funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1** - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do PREGÃO e a Proposta da CONTRATADA.

**7.2** - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

**7.3** - Aplica-se no que couberem os Art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA VIII - DO FORO**

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 21 de novembro de 2017.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Paulo Cezar Kohlrausch**  
Prefeito

**Dentek Ar Condicionado Ltda-EPP**  
**Jeferson Luis Eckhardt**  
Sócio-Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF

Nome:  
CPF